



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

NOTA TÉCNICA

CAMSAN Nº 05/2018

ATUAÇÃO E AS RESPECTIVAS
OBRIGAÇÕES E CONTRAPARTIDAS
DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO A
SER CELEBRADO ENTRE A AGRESE E
CONSÓRCIO PÚBLICO DE
SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE
ARACAJU.

Diretoria Técnica
Câmara de Saneamento

Aracaju
Abril 2018

Página 1 de 15



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

SUMÁRIO

1.	OBJETO	3
2.	OBJETIVO.....	3
3.	INTRODUÇÃO.....	3
4.	DIRETRIZES GERAIS PARA REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA PÚBLICA E DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS ¹	5
4.1	ASPECTOS GERAIS DOS SERVIÇOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	6
4.2	ETAPAS DOS SERVIÇOS.....	8
4.3	O PAPEL DOS AGENTES	9
5.	PLANO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA GRANDE ARACAJU – PIRS-SCS.....	12
5.1	APRESENTAÇÃO DO PIRS-SCS	12
5.2	OBSERVAÇÕES SOBRE O PIRS – DA GRANDE ARACAJU.....	14
6.	CONCLUSÃO	15



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

1. OBJETO

A presente Nota Técnica tem por objeto o convênio de cooperação a ser celebrado entre a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE e o Consórcio Público de Saneamento Básico da Grande Aracaju, formado pelos seguintes municípios: Barra dos Coqueiros, Carmópolis, General Maynard, Itaporanga D'Ajuda, Laranjeiras, Maruim, Santo Amaro das Brotas e São Cristóvão.

2. OBJETIVO

O objetivo da presente Nota Técnica é descrever a atuação e as respectivas obrigações e contrapartidas do para o fim de se estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos nos municípios integrantes do referido Consórcio.

3. INTRODUÇÃO

A presente Nota Técnica é decorrente do processo administrativo com registro no sistema e-DOC com o nº 013.301.00007/2018-2, que foi iniciado por manifestação do Consórcio Público de Saneamento Básico e Resíduos Sólidos da Grande Aracaju através do ofício 002/2018, residente à folha 01 do citado processo.

Considera ainda a possibilidade de atuação da AGRESE na regulação e fiscalização dos serviços municipais e regionais de manejo de resíduos sólidos urbanos objeto de parecer técnico residente às fls. 06/06v do referido processo.

É relevante ainda destacar a manifestação da Grande Aracaju em celebrar Convênio com a AGRESE para formalizar a atuação desta na regulação e fiscalização dos serviços regionalizados de coleta e tratamento de resíduos sólidos, bem como para a realização de Procedimento de Manifestação de Interesse referente a ditos serviços, formalizada através do Ofício nº 22/2018 de 01 de fevereiro de 2018.

Desta forma, colocamos a seguir aspectos técnicos que devem ser levados em consideração quando da elaboração dos termos do pretendido Convênio. Não



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

deixando de evidenciar, todavia, a importância de ater-se ainda ao posto no Protocolo de Intenções e no Estatuto da Grande Aracaju.



4. DIRETRIZES GERAIS PARA REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA PÚBLICA E DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS¹

Como gestão integrada de resíduos sólidos, a PNRS entende o conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável (PNRS - art. 3º, XI).

Por gerenciamento de resíduos sólidos, entende como o conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos (PNRS - art. 3º, X).

A PNRS articula-se com a Lei Federal n. 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, ao definir que o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos é o conjunto de atividades previstas no art. 7º da Lei nº 11.445, de 2007, a saber:

O instrumento de planejamento para a gestão integrada de resíduos sólidos no âmbito municipal ou no âmbito do consórcio de municípios é o Plano (Inter)Municipal de Resíduos sólidos. Conforme o Capítulo III da PNRS, em seu art. 26, afirma que o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos é responsável pela organização e prestação direta ou indireta desses serviços, observados o respectivo plano de gestão integrada de resíduos sólidos, a Lei nº 11.445, de 2007, e as disposições da Lei e de seu regulamento.

¹ SILVA, Alexandre Caetano da; GALVÃO JÚNIOR, Alceu de Castro; BASÍLIO SOBRINHO, Geraldo. Diretrizes para Regulação dos Serviços de Resíduos Sólidos. Marco Regulatório: Revista da AGERGR, Porto Alegre, v. 1, n. 1, p.101-122, jan. 2011. Semestral.



4.1 ASPECTOS GERAIS DOS SERVIÇOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

O Resíduo Sólido Urbano - RSU pode ser definido como os restos de atividades humanas, considerados pelos geradores como inúteis, indesejáveis ou descartáveis (MONTEIRO et al., 2001), podendo-se apresentar, no caso dos resíduos sólidos urbanos não perigosos, em estado sólido ou semissólido, este último definido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) como aquele com teor de umidade inferior a 85%.

O manejo inadequado dos resíduos sólidos expõe o meio ambiente a vários riscos, inclusive em relação à saúde humana, tais como a transmissão, por via mecânica de doenças infecciosas através de contato direto com os resíduos, contaminação do solo e de águas subterrâneas por meio de líquido percolado pelos resíduos sólidos dispostos no terreno, além de criação de ambiente para proliferação de organismos vetores de doenças. A inadequada disposição dos RSU pode ainda, contribuir para a ocorrência de inundações e deslizamentos de encostas.

• Origem dos resíduos sólidos urbanos

A origem dos resíduos sólidos é o principal fator para a sua caracterização, condicionando os modelos de gestão dos riscos potenciais e das responsabilidades segundo cada tipo. Podem-se classificar os resíduos, objeto de regulação pela Lei nº 11.445/2007, quanto à origem, em:

- Resíduo domiciliar: gerado nas atividades domésticas em casas, apartamentos, condomínios e outras instalações residenciais. Em geral, oferecem algum risco à saúde e ao meio ambiente.
- Resíduo comercial: suas características dependem da atividade comercial desenvolvida no estabelecimento, mas, em geral, não há diferenças significativas no manejo em relação ao resíduo de origem doméstica.
- Resíduo de limpeza urbana: gerado na limpeza dos logradouros públicos, constituído de materiais como folhas, galhadas, poeira, terra, areia e de



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

descartes irregulares, muito comuns em vias e terrenos baldios, de entulho, embalagens e outros materiais.

No Quadro 1 a seguir, é apresentada a síntese da classificação de todos os resíduos quanto ao tipo e origem, bem como os respectivos marcos regulatórios de referência, com repercussão sobre a definição de responsabilidades.

Quadro 1: Classificação dos Resíduos Quanto ao Tipo e Origem

Tipo	Origem		Marco Regulatório ²
	Público		
Resíduos Urbanos	Domiciliar	Comercial ³	Lei 11.445/2007
		Doméstico ³	
Resíduos especiais	Diversas origens, inclusive domiciliar	Pilhas e baterias	Lei 12.305/2010
		Eletrônicos	
		Lâmpadas	
		Óleos Lubrificantes	
		Pneus	
	Fonte especial	Construção Civil	
		Saneamento Básico	
		Industrial	
		Transporte	
		Agrossilvopastoris	
		Saúde	
	Mineração	Lei 10.380/2001	
	Radioativos		

² A indicação do Marco Regulatório que disciplina a coleta, transporte, tratamento e disposição dos resíduos segundo o tipo e origem visa apenas a orientação sistemática para destacar o principal instrumento legal aplicável e não exclui a necessidade de considerar toda a legislação pertinente na gestão e regulação dos serviços.

³ Resíduos classificados como urbanos para pequenos geradores, desde que por seu volume ou natureza não sejam caracterizados como especiais. Alguns exemplos de produção diária máxima de unidades comerciais consideradas como equiparadas a resíduos sólidos urbanos, conforme respectiva legislação municipal: 500L ou 200Kg em Belo Horizonte (BELO HORIZONTE, 1978); 100L ou 50Kg em Fortaleza (FORTALEZA, 1999); 120L ou 60Kg no Rio de Janeiro (RIO DE JANEIRO, 2001); e 200L em São Paulo (SÃO PAULO, 2002).



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

4.2 ETAPAS DOS SERVIÇOS

As etapas da gestão de resíduos sólidos são: coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final, assim definidos:

- Coleta: é o recolhimento dos resíduos acondicionados a partir das fontes geradoras. Tais resíduos podem ser pré-selecionados em diferentes categorias de materiais pelos próprios geradores, antes de seu acondicionamento, para facilitar e diminuir os custos do processo de tratamento. Quando há a seleção pelos geradores de acordo com categorias de materiais, denomina-se a coleta como seletiva, distinguindo-se da coleta indiferenciada, onde não há separação por parte dos geradores.

Transporte: é o deslocamento dos resíduos entre as diferentes etapas, que pode exigir veículos com requisitos especiais, de acordo com as características dos resíduos.

Transbordo: são locais de transferências de resíduos para veículos de maior capacidade, observando tanto uma avaliação logística do transporte de resíduos quanto requisitos ambientais para sua localização, visando à maior economicidade do transporte e à minimização de impactos na vizinhança. Pode envolver a mudança de modais, tais como ferroviário ou hidroviário. Considerando que são áreas de concentração de resíduos, geralmente estão estabelecidas nas áreas de transbordo as instalações de triagem de materiais, principalmente para os resíduos provenientes de coleta regular.

- Tratamento: é o processamento de resíduos visando à redução da sua quantidade e/ou do seu potencial poluidor e o esgotamento de todas as possibilidades para recuperação de materiais ou energia por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis.

- Disposição final: deposição dos rejeitos em aterros.

O desenvolvimento da fase de tratamento tem alcançado relevância no processo de gestão dos resíduos, podendo, nesta etapa, serem adotados os seguintes métodos:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

- Reutilização: reaproveitamento sem transformação, como por meio do emprego de um resíduo com a mesma finalidade para a qual foi originalmente concebido. Por exemplo, a reutilização das garrafas de vidro.
- Reciclagem: reaproveitamento do resíduo sólido após transformação, seja física, físico-química ou bacteriológica, que pode ou não ter a mesma finalidade. Por exemplo, a reciclagem de resíduos de papel de escritório para confecção de papelão para embalagens.
- Compostagem: reaproveitamento da matéria orgânica dos resíduos sólidos para aplicação na agricultura, após sua estabilização biológica.
- Recuperação: reaproveitamento do resíduo após a extração de certas substâncias.
- Recuperação Energética: utilização dos resíduos como fonte de energia, normalmente por meio de transformação térmica, como no caso de reaproveitamento de gases gerados na etapa de transformação biológica para aquecimento de ambientes, como combustível para motores, ou na geração de eletricidade através da incineração de resíduos.

4.3 O PAPEL DOS AGENTES

A divisão de atribuições relativas aos serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos urbanos é similar à divisão estabelecida para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com a separação de papéis entre os titulares dos serviços, que estão a cargo, por exemplo, do planejamento do setor, da operação, do controle social e da regulação. A Política Nacional de Resíduos Sólidos não modifica o tratamento dado aos serviços de manejo de resíduos sólidos disciplinados na Lei nº 11.445/2007. Ao contrário, com frequência faz referência direta à Política Nacional de Saneamento Básico, seja ratificando seus termos, seja complementando ou disciplinando aspectos diversos relativos a outros tipos de resíduos, tais como os resíduos dos serviços de saúde ou da construção civil.

À parte algumas relevantes responsabilidades comuns e de natureza transversal,



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

como a promoção da educação ambiental, destacam-se, a seguir, algumas atribuições para os diferentes agentes intervenientes na gestão dos resíduos sólidos, segundo a Política Nacional de Resíduos Sólidos:

- União: elaborar o Plano Nacional de Resíduos Sólidos; propor ou avaliar iniciativas para a implantação de sistemas de logística reversa, por meio de acordos setoriais; gerenciar os sistemas de informação sobre resíduos sólidos (SINIRS) e saneamento básico (SINISA), de forma conjunta com Estados e Municípios; apoiar os Estados e Municípios no desenvolvimento dos respectivos sistemas de informações; promover estudos e incentivar a pesquisa no setor; fomentar financeiramente o setor, mediante incentivos fiscais, creditícios, cessão de terrenos públicos, pagamento por serviços ambientais e outros, inclusive apoio ao desenvolvimento de projetos no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL) e demais iniciativas decorrentes da Convenção Quadro de Mudança do Clima das Nações Unidas; regular e gerir os resíduos radioativos por meio da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).
- Estados: elaborar os respectivos Planos Estaduais de Resíduos Sólidos; gerenciar o respectivo sistema estadual de informações sobre resíduos sólidos e o sistema estadual de informações sobre saneamento básico, de forma articulada com o SINIR e o SINISA; apoiar as iniciativas consorciadas ou compartilhadas entre Municípios para a gestão dos resíduos sólidos; promover a integração da organização, do planejamento e da execução das funções de interesse comum na gestão de resíduos em regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões.
- Municípios ou consórcio de municípios: elaborar os Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; promover a gestão integrada de resíduos sólidos; gerenciar o sistema municipal de informações sobre resíduos e o sistema municipal de informações sobre saneamento básico.
- Titular dos serviços: planejar e prestar diretamente ou autorizar a delegação dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos; instituir a coleta seletiva com segregação, no mínimo, entre resíduos secos e úmidos, estendendo a segregação conforme suas metas de planejamento; priorizar a



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

participação de catadores, por meio de cooperativas ou associações, no processo de coleta seletiva ou logística reversa.

- Usuários dos serviços de limpeza pública e resíduos sólidos urbanos ou consumidores: disponibilizar, de forma adequada, os resíduos para coleta; observar os requisitos específicos onde houver coleta seletiva ou quando instituídos sistemas de logística reversa; efetuar o pagamento em razão da prestação do serviço, quando exigível; fornecer as informações para a gestão dos serviços.

- Geradores de resíduos especiais: elaborar o plano de gerenciamento de resíduos; promover as medidas necessárias para não geração e redução, bem como observar as demais prioridades no processo de gestão dos resíduos, na reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final.

- Operadores de manejo de resíduos sólidos urbanos: executar os serviços de forma eficiente e de acordo com o plano do titular dos serviços; atender às normas da entidade reguladora; atender às solicitações pertinentes dos usuários; fornecer as informações para o planejamento e gestão dos serviços.

- Operadores de resíduos perigosos: elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos e submetê-lo ao órgão competente, do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) ou do Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA); obter a licença ambiental pertinente; manter o cadastro no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

- Órgãos ambientais: licenciar as atividades potencialmente poluidoras; fiscalizar o manejo de resíduos sólidos perigosos, exceto os resíduos dos serviços de saúde e agrossilvopastoris; gerir o cadastro de operadores de resíduos perigosos.

- Vigilância Sanitária: promover o monitoramento e fiscalização sanitária; regular os resíduos dos serviços de saúde.

- Agências Reguladoras dos serviços de saneamento básico: estabelecer normas



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

para os serviços de resíduos sólidos urbanos; definir tarifas ou verificar os custos do serviço em regime de eficiência para referência no estabelecimento de taxas, conforme o modo de remuneração dos serviços; fiscalizar os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos; verificar o cumprimento dos planos de saneamento, inclusive quanto às metas para a prestação dos serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos urbanos; realizar a mediação de conflitos entre os usuários e os operadores de resíduos sólidos urbanos.

- Responsabilidade compartilhada: os fabricantes, importadores, comerciantes e titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos são responsáveis pelo ciclo de vida do produto, que deverá ser implementado de forma individualizada e encadeada.

Ressalte-se que uma mesma entidade pode exercer mais de um papel, tais como de geradora e operadora dos resíduos, ou papéis complementares, por exemplo, o de Poder Público Municipal e de titular dos serviços.

5. PLANO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA GRANDE ARACAJU – PIRS-SCS

5.1 APRESENTAÇÃO DO PIRS-SCS

O PIRS-SCS foi elaborado por intermédio de contrato celebrado entre a SEMARH (Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos) e a empresa M&C Engenharia.

O PIRS é o instrumento através do qual a sociedade da Grande Aracaju Sergipano pode conhecer mais adequadamente e em novas bases a complexa questão dos resíduos sólidos (RS), discutir as variadas causas dos problemas gerados pelos resíduos e propor soluções adequadas.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

Todas as etapas do PIRS-SCS foram elaboradas em consonância com os princípios participativos preconizados pela Lei de Saneamento Básico (Lei N° 11.445/2007) e pelo diploma legal que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos Lei (N° 12.305/2010).

O processo de elaboração do PIRS-SCS se apresenta estruturado em quatro grandes conjuntos de atividades: Projeto de Mobilização Social e Divulgação; Diagnóstico Regional de Resíduos Sólidos; Estudos de Projeção, Análise de Cenários e Planejamento das Ações; e as Agendas Setoriais de Implementação.

O Projeto de Mobilização Social e Divulgação norteou todas as fases do PIRS ao formatar um modelo de planejamento participativo e de caráter permanente que possibilitou uma análise da gestão dos resíduos sólidos (RS) em suas variadas dimensões, em conformidade com a Lei Nacional N° 12.305/2010.

O Diagnóstico Regional de Resíduos Sólidos, concebido como base orientadora dos prognósticos, inclui aspectos metodológicos do trabalho, o diagnóstico da gestão, caracterização socioeconômica e ambiental do consórcio, a base legal que regulamenta os resíduos sólidos, atividades geradoras, situação atual dos resíduos e as iniciativas relevantes.

Vale ressaltar que, no diagnóstico são discutidos os tipos de resíduos classificados em oito categorias: resíduos sólidos urbanos (RSU), resíduos dos serviços públicos de saneamento básico (RSPSB), resíduos industriais (RI), resíduos de serviços de saúde (RSS), resíduos da construção e demolição (RCD), resíduos agrossilvopastoris (RA), resíduos de serviços de transporte (RST) e resíduos da mineração (RM).

Após a conclusão das atividades de diagnóstico dos resíduos sólidos, foram elaborados os estudos de projeção e de análise de cenários e o planejamento efetivo das ações. Foram discutidos os seguintes aspectos: cenários futuros; diretrizes, estratégias, metas e ações; rede de instalações e equipamentos de resíduos sólidos; as áreas para disposição final, com as áreas degradadas e os mecanismos de



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

recuperação; a A3P e a logística reversa; a estrutura gerencial necessária à construção de uma capacidade efetiva de gestão de resíduos; e os custos e os mecanismos de cobrança.

Foram também propostas sete Agendas Setoriais de Implementação do PIRS-SCS: Agenda da Construção Civil; Agenda dos Catadores; Agenda A3P; Agenda dos Resíduos Úmidos; Agenda da Logística Reversa e Agenda dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

As Agendas foram elaboradas na perspectiva de que não haja espaços vazios entre a validação do PIRS-SCS e o início de sua implementação. Nesse sentido, foram formuladas com a ideia de continuidade e considerando ações de Educação Ambiental e de capacitação dos agentes envolvidos. Nesse diapasão, foram delineados os seguintes aspectos básicos para as Agendas: os meios de concretização; a abrangência dessas ações no espaço geográfico do consórcio; o intervalo de tempo para a realização das mesmas e os agentes envolvidos.

Em conformidade com o Projeto de Mobilização Social e Divulgação, vale ressaltar que o presente documento foi validado pelo Comitê Diretor, e apresenta do e discutido em quatro oficinas com o Grupo de Sustentação, representando a sociedade civil organizada, de forma a garantir o atendimento às diretrizes estabelecidas pelo Ministério do Meio Ambiente e pela legislação em vigor.

5.2 OBSERVAÇÕES SOBRE O PIRS – DA GRANDE ARACAJU

Como já colocado, o PIRS é o principal instrumento de planejamento a ser utilizado na gestão do respectivo serviço de manejo dos resíduos sólidos. Haja vista de que o plano foi elaborado em 2004 e que a Lei nº 11.445/2007 prevê que a revisão de um plano deve ocorrer a cada 4 anos, recomenda-se que em 2008 seja realizada a revisão do plano, incluindo diagnóstico, prognóstico, projeções, diretrizes, estratégias, metas, ações, cronograma etc.



6. CONCLUSÃO

Face ao exposto, o objeto de atuação e as respectivas obrigações e contrapartidas de cada um dos convenientes, no caso a AGRESE e o Consórcio Público de Saneamento Básico e Resíduos Sólidos da Grande Aracaju, deverá consistir nas responsabilidades instituídas nas Políticas Nacionais de Saneamento Básico e de Resíduos Sólidos de cada um dos agentes intervenientes, sendo:

- DA GRANDE ARACAJU: elaborar os Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (já concluído, mas deve ser revisado a cada 4 anos); promover a gestão integrada de resíduos sólidos; gerenciar o sistema municipal de informações sobre resíduos e o sistema municipal de informações sobre saneamento básico. Além de prestar diretamente ou autorizar a delegação dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos; instituir a coleta seletiva com segregação, no mínimo, entre resíduos secos e úmidos, estendendo a segregação conforme suas metas de planejamento; priorizar a participação de catadores, por meio de cooperativas ou associações, no processo de coleta seletiva ou logística reversa.
- AGRESE: estabelecer normas para os serviços de resíduos sólidos urbanos; definir tarifas ou verificar os custos do serviço em regime de eficiência para referência no estabelecimento de taxas, conforme o modo de remuneração dos serviços; fiscalizar os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos; verificar o cumprimento dos planos de saneamento, inclusive quanto às metas para a prestação dos serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos urbanos; realizar a mediação de conflitos entre os usuários e os operadores de resíduos sólidos urbanos.

Deverão ser observados ainda, os marcos regulatórios vigentes para o setor, conforme colocado no Quadro 1, além do posto no respectivo Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos da Grande Aracaju – PIRS-SCS já homologado pelo Consórcio.

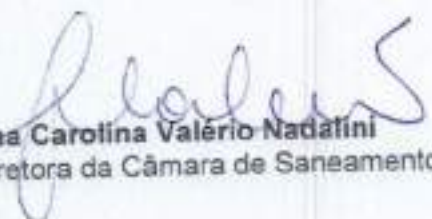


ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

Como já foi vislumbrada em momento anterior no Processo 013.301.00061/2017-9 (AGRESE), do qual a presente Nota faz parte, a utilização do instrumento PMI – Procedimento de Manifestação de Interesse, deve se aproveitar o ensejo da necessidade de revisão do PIRS/ACS que deverá ocorrer em 2018 para fazer uso dos subsídios produzidos com o PMI que será realizado para que estes estudos possam ser utilizados na revisão do Plano.

Aracaju, 11 de abril de 2018


Jean Carlos Nascimento Ferreira
Diretor Técnico da Agrese


Ana Carolina Valério Nadalini
Diretora da Câmara de Saneamento